



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2009/2012

Exposição de Motivos
Projeto de Lei nº 101/2010

**Senhora Presidente,
Nobres Edis.**

Temos a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa, o incluso **Projeto de Lei nº 101/2010**, que **"Dispõe sobre a desafetação de áreas para regularização fundiária"**.

O Projeto de Lei que ora colocamos à apreciação desta Colenda Câmara, atenderá aos anseios dos moradores do conjunto habitacional Rui Coelho Gonçalves, localizado no bairro Santa Rita, nesta cidade, bem como aos preceitos constitucionais do direito a terra e à moradia, que se efetivará através da regularização fundiária pretendida.

Tal regularização, instrumento importantíssimo da política urbana, prioriza o bem-estar social, corrige as distorções urbanas e, ainda evita novas ocupações irregulares e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente, ao executar programas e projetos que visem o ordenamento do espaço urbano e a transferência de propriedade mobiliária aos seus ocupantes, tanto em áreas públicas como em áreas privadas.

Cumpre-nos informar que a regularização pretendida na área em questão, com a desafetação proposta no presente PL, consistirá na inclusão de parte da cidade que se encontra na clandestinidade ou irregularidade no contexto geral da cidade legalizada e urbanizada há mais de 20 anos.

Nesse sentido, tem-se que o procedimento inicial para a regularização de áreas invadidas é de natureza legislativa, sendo, por consequência, um procedimento jurídico, que deverá ter um plano próprio de urbanização para a área. No caso vertente, as áreas em questão estão consolidadas, buscando a obrigatoriedade do município em proceder nesta regularização Jurídica e Urbanística.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2009/2012

Assim sendo, tem-se que o objetivo primordial desta municipalidade é promover o assentamento desta população de baixa renda na área ocupada, tornando a área sustentável e homogênea e que só se dará, após a aprovação da desafetação proposta no presente Projeto de Lei.

Sendo o que se apresentava para o momento e contando sempre com o apoio dessa Casa Legislativa, na apreciação e votação de projetos legislativos, despedimo-nos.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal, 02 de setembro de 2010.


HENRIQUE TAVARES
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2009/2012

PROJETO DE LEI Nº 101, DE 02 DE SETEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre a desafetação de áreas para regularização fundiária

Art. 1º Fica desafetado da categoria de bens de uso comum do povo, passando a integrar a categoria de bens dominiais, o imóvel de propriedade municipal, abaixo caracterizado, constante do croqui anexo, com as medidas e confrontações seguintes:

"IMÓVEL: Área de uso institucional 05, Setor B, do Loteamento "CONJUNTO HABITACIONAL RUI COELHO GONÇALVES", bairro Santa Rita, nesta cidade de Guaíba, com 2.835,00m² (dois mil, oitocentos e trinta e cinco metros quadrados) de área, possui as seguintes medidas e confrontações: partindo do ponto situado na esquina formada pela rua 48 e avenida B, segue na direção LESTE em 105,00m com a rua 48; daí segue na direção SUL em 27,00m com a área verde 101 (SETOR C); daí segue na direção OESTE em 105,00m com a avenida Lupcinio Rodrigues; e daí segue na direção NORTE em 27,00m com a avenida B, até encontrar o ponto de partida situado no quarteirão formado pelas avenidas B,C e Lupcinio Rodrigues, e rua 48", consoante descrito na matrícula nº 42.775, do Livro nº 2, do Registro de Imóveis da Comarca de Guaíba.

Art. 2º Fica desafetado da categoria de bens de uso comum do povo, passando a integrar a categoria de bens dominiais, o imóvel de propriedade municipal, abaixo caracterizado, constante do croqui anexo, com as medidas e confrontações seguintes:

"IMÓVEL: Área Verde 101, Setor C, do Loteamento "CONJUNTO HABITACIONAL RUI COELHO GONÇALVES", bairro Santa Rita, nesta cidade de Guaíba, com 2.835,00m² (dois mil, oitocentos e trinta e cinco metros quadrados) de área, possui as seguintes medidas e confrontações: partindo do ponto situado na esquina formada pela rua 48 e avenida C, segue na direção SUL em 27,00m com a avenida C; daí segue na direção OESTE em 105,00m com a avenida Lupcinio Rodrigues; daí segue na direção NORTE em 27,00m com a área de uso institucional 05 (Setor B); e, daí, segue na direção LESTE em 105,00m com a rua 48, até encontrar o ponto de partida situado no quarteirão formado pela rua 48 e avenidas B,C e Lupcinio Rodrigues, consoante descrito na matrícula nº 42.879, do Livro nº 2, do Registro de Imóveis da Comarca de Guaíba.

Art. 3º As áreas de que tratam os arts. 1º e 2º, serão destinadas a regularização fundiária, e será de responsabilidade do Poder Executivo implementar e





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2009/2012

definir o desmembramento para posterior alienação, na forma prevista pelo ordenamento legal vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 02 de setembro de 2010.

HENRIQUE TAVARES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

PLE 101/2010 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 004225 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 46174B6552D1C21A09B75270F5396582

